



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13888.905229/2008-10
Recurso nº 892.235 Voluntário
Acórdão nº 1102-000.781 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de agosto de 2012
Matéria IRPJ
Recorrente MRB COMERCIAL DE TINTAS LTDA.
Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJ1

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2004

PER/DCOMP. SALDO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS.

Para o reconhecimento de direito creditório é indispensável a apresentação de prova documental hábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Assinado digitalmente

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA - Presidente.

Assinado digitalmente

SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Albertina Silva Santos de Lima (presidente da turma), Antonio Carlos Guidoni Júnior (vice-presidente), João Otávio Oppermann Thomé, Silvana Rescigno Guerra Barretto, José Sérgio Gomes e João Carlos de Figueiredo Neto.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra decisão que manteve Despacho Decisório para homologar parcialmente as compensações declaradas com base no saldo negativo do IRPJ do ano-calendário de 2004, por considerar como disponível apenas o saldo de R\$ 1.567,23 (FL. 05).

De acordo com a DRJ (fls. 203/205), a Recorrente deveria apresentar documentos hábeis, como os livros contábeis e fiscais para comprovar os alegados erros de preenchimento na DIPJ, uma vez que apenas apresentadas retificadoras após proferido o Despacho Decisório.

Em suas razões recursais, a Recorrente reafirma a apuração de saldo negativo no ano-calendário de 2004 no valor declarado nos PER/DCOMP's e o erro no preenchimento da DIPJ, cuja retificação foi realizada após o recebimento do Despacho Decisório, conforme cópia de fls. 92/163, além de acostar informes de rendimentos financeiros da Caixa Econômica Federal, páginas dos Livros Diário e Razão.

É o relatório.

Voto

Conselheira SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

Insurge-se a Recorrente contra acórdão da DRJ que indeferiu o pleito creditório com consequente ausência de homologação das compensações declaradas através de PER/DCOMP, em razão da ausência de comprovação hábil e idônea.

Não merece reparos a decisão da DRJ.

Consoante Despacho Decisório de fl. 05, para o reconhecimento do saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2004, foram computadas retenções na fonte do imposto no montante de R\$ 13.466,71 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) e não identificados recolhimentos de estimativas capazes de alterar o saldo apurado.

Por outro lado, os documentos trazidos à colação pela Recorrente – Informes de Rendimentos, extratos e folhas dos Livros Diário e Razão – apenas confirmam as retenções do imposto sofridas e já reconhecidas quando proferido o Despacho Decisório.

Apenas a DIPJ/2005, retificada após proferido o despacho decisório, traz na Ficha 12-A (fl. 103) recolhimentos de estimativas no valor de R\$ 11.799,48, mas, além de não declarados os valores mensais de estimativas, não há qualquer comprovante de recolhimento e também não foi localizado no Despacho Decisório qualquer recolhimento a este título.

A minguia de provas, não há como deferir o pleito recursal.

Processo nº 13888.905229/2008-10
Acórdão n.º **1102-000.781**

S1-C1T2
Fl. 245

Em face do exposto, nego provimento ao Recurso Voluntário.

É como voto.

Assinado digitalmente

SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO - Relatora